



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de alteração das Resoluções 1066 e 1067, ambas de 25 de setembro de 2015.

PROPOSTA - CP Nº: 041/2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo presidente do Crea-MS:

Situação Existente

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que prevê a isenção de custos ao microempreendedor individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando o art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, que estabelece redução dos valores de multas a serem aplicadas ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

Considerando que a Resolução nº 1.066 e 1.067 tratam respectivamente, dos critérios de cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas e os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Proposição

Que a proposta de alteração da Resolução 1.066 de 2015 deva contemplar tão somente a isenção do pagamento da anuidade das pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

Que as reduções das multas aos microempreendedores individuais e às microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) para os Microempreendedores Individuais – MEI; e

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do *caput* não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a data do de auto de infração.” (NR)

Que as referidas isenções e descontos sejam concedidas às empresas que anualmente apresentarem comprovação contábil destas demonstrando que se enquadram nos parâmetros estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa

A necessidade de unificação de procedimento no atendimento a legislação pertinente às MEI, ME e EPP.

Fundamentação Legal

Lei 5.194/1966.

Lei 12.514/2011.

Lei Complementar 123/2006.

Resolução 1066/2015.

Resolução 1067/2015.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea - GRI para instrução e posteriormente à CCSS para análise e deliberação.

Vitória-ES, 1º de agosto de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**